



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CONSU/UFV Nº 19, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Aprova o Regimento Interno da
Coordenadoria de Educação Aberta e a
Distância da Universidade Federal de Viçosa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Estatuto da Instituição, considerando o que consta do Processo nº 23114.919658/2024-91 e o que foi deliberado em sua 501ª reunião, realizada em 13 de junho de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Coordenadoria de Educação Aberta e a Distância – Cead da Universidade Federal de Viçosa – UFV, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º A Cead é um órgão de natureza suplementar vinculado à Reitoria da UFV, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar, fomentar, avaliar e dar suporte administrativo, pedagógico e tecnológico às atividades de ensino e extensão realizadas na modalidade a distância.

CAPÍTULO III

DO OBJETIVO

Art. 3º A Cead tem por objetivo possibilitar a oferta e o desenvolvimento de atividades a distância de forma regular e contínua, com vistas à formação e ao aperfeiçoamento de profissionais.

Parágrafo único. A Cead cumprirá seu objetivo por meio do emprego de pessoal e de recursos materiais, bem como da administração e da manutenção de infraestrutura física, equipamentos e espaços.

CAPÍTULO IV

DA OFERTA DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA

Art. 4º Compete à Cead a supervisão de todas as atividades de educação aberta e a distância dos campi da UFV.

Art. 5º A Educação a Distância – EaD será desenvolvida na UFV, nos Ambientes Virtuais de Aprendizagem – AVAs, por meio da oferta de:

- I - disciplinas;
- II - cursos de graduação;
- III - cursos de pós-graduação;
- IV - cursos de educação profissional e tecnológica;
- V - cursos de extensão; e
- VI - outras atividades aprovadas no âmbito da UFV.

§ 1º Na hipótese de atividades desenvolvidas externamente à Cead, a produção de recursos educacionais será analisada e aprovada nas instâncias competentes juntamente com a proposta da atividade.

§ 2º As disciplinas com carga horária a distância observarão o disposto nas normas e resoluções específicas.

Art. 6º A criação, o desenvolvimento, a organização e a oferta de cursos e programas a distância pela UFV observarão o disposto na legislação e na regulamentação em vigor.

Art. 7º As atividades de EaD empreendidas pela Cead serão desenvolvidas, preferencialmente, por docentes e servidores técnico-administrativos vinculados diretamente às atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFV.

Parágrafo único. Será admitida a participação de outras instituições e de pessoas físicas ou jurídicas não vinculadas à UFV, mediante convênio específico, desde que aprovado pelos Conselhos competentes.

Art. 8º A EaD na UFV manterá integração com as políticas, as diretrizes e os padrões de qualidade definidos para o ensino como um todo e para os cursos específicos.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da estrutura organizacional

Art. 9º Para o desenvolvimento de suas atividades, a Cead disporá da seguinte estrutura organizacional:

- I - Conselho Técnico e Administrativo – CTA-Cead;
- II - Diretor;
- III - Unidade Administrativa e Financeira;
- IV - Unidade Acadêmica e Pedagógica;
- V - Unidade de Desenvolvimento de Recursos Educacionais; e
- VI - Unidade de Desenvolvimento de Sistemas e Suporte Tecnológico.

§ 1º Poderão fazer parte das Unidades da Cead servidores docentes e técnico-administrativos de outros órgãos ou unidades acadêmicas da UFV, com autorização das respectivas unidades de lotação.

§ 2º Quando necessário, a Cead poderá contratar profissionais externos ao quadro da UFV, para a execução de atividades especificadas em contrato.

Seção II

Do Conselho Técnico e Administrativo

Subseção I

Da composição

Art. 10. O CTA-Cead terá a seguinte composição:

- I - o Diretor da Cead, que o presidirá;
- II - o Coordenador da Universidade Aberta do Brasil na UFV;
- III - um representante do Conselho Técnico de Graduação;
- IV - um representante do Conselho Técnico de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- V - um representante do Conselho Técnico de Extensão e Cultura;
- VI - um representante da Comissão Permanente de Administração do Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- VII - um representante dos servidores técnico-administrativos da Cead;
- VIII - um representante discente da graduação; e
- IX - um representante discente da pós-graduação.

§ 1º Cada membro do CTA-Cead terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º O suplente do Presidente do CTA-Cead será o membro com maior tempo de carreira na UFV.

§ 3º O suplente do membro de que trata o inciso II do *caput* será o Coordenador Adjunto da Universidade Aberta do Brasil na UFV.

§ 4º Os membros de que tratam os incisos III a VI do *caput* e os respectivos suplentes serão indicados pelos colegiados que representam e designados em ato do Reitor.

§ 5º Os membros de que tratam os incisos VII a IX do *caput* e os respectivos suplentes serão eleitos pelos pares e designados em ato do Reitor.

§ 6º O representante de que trata o inciso VIII do *caput* e o respectivo suplente deverão ter cumprido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária de seus cursos.

§ 7º Os membros de que tratam os incisos III a VII do *caput* e os respectivos suplentes terão mandato de dois anos.

§ 8º Os membros de que tratam os incisos VIII e IX do *caput* e os respectivos suplentes terão mandato de um ano.

Subseção II

Do funcionamento

Art. 11. O CTA-Cead se reunirá mediante convocação de seu Presidente ou a requerimento de dois terços de seus membros.

§ 1º As reuniões do CTA-Cead serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, para deliberar sobre os assuntos especificados na pauta.

§ 2º Poderão ser convocadas reuniões do CTA-Cead, em caráter extraordinário, para tratar de assuntos urgentes, com antecedência máxima de quarenta e oito horas, por iniciativa de seu Presidente ou a requerimento de dois terços de seus membros.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, caso a pauta seja omitida na convocação, os motivos serão apresentados no início da reunião.

§ 4º O quórum de reunião do CTA-Cead é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 5º Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de decisão.

§ 6º Nenhum membro do CTA-Cead poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente e colateral até terceiro grau.

§ 7º Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do CTA-Cead poderá abster-se de votar nos assuntos da pauta.

§ 8º O Presidente do CTA-Cead terá apenas o voto de qualidade.

§ 9º As reuniões do CTA-Cead serão secretariadas por um servidor técnico-administrativo da Cead, designado por seu Diretor.

§ 10. As reuniões do CTA-Cead serão registradas em atas, que, após aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Subseção III

Das competências

Art. 12. Ao CTA-Cead compete:

I - propor diretrizes para a política institucional de educação aberta e a distância para apreciação dos órgãos competentes;

II - manifestar-se a respeito da criação, da extinção, da oferta e da reoferta de cursos e atividades na modalidade a distância, consideradas a sua exequibilidade e a sua viabilidade econômica;

III - coordenar e supervisionar a execução da política de educação aberta e a distância institucional;

IV - analisar, avaliar e aprovar o Projeto de Desenvolvimento da Cead para o período subsequente, proposto pelo Diretor, a ser encaminhado até o final do período em curso para apreciação dos órgãos competentes;

V - analisar, avaliar e aprovar os relatórios anuais de atividades e de gestão financeira da Cead, preparados pelo Diretor, a serem encaminhados para apreciação dos órgãos competentes;

VI - exercer o acompanhamento didático-pedagógico e financeiro das atividades em EaD;

VII - avaliar e deliberar sobre a adequação das tecnologias de comunicação digitais propostas nos projetos acadêmicos que envolvam, total ou parcialmente, atividades de EaD;

VIII - deliberar sobre a metodologia das avaliações das atividades de EaD da UFV;

IX - analisar os resultados das avaliações e, quando for caso, propor ações de melhoria das atividades de EaD da UFV;

X - aprovar normas para a seleção, o acompanhamento e a avaliação dos tutores de EaD;

XI - deliberar sobre as solicitações de estudantes relativas a atividades acadêmicas coordenadas pela Cead, exceto atividades dos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação;

XII - propor normas referentes às atribuições dos professores e dos tutores nas atividades de EaD, a serem aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIII - propor, aos órgãos competentes, projetos de capacitação de recursos humanos para trabalhar em EaD;

XIV - aprovar normas complementares e de funcionamento da Cead, com vistas ao aprimoramento dos serviços prestados, em conformidade com as normas da UFV; e

XV - propor alterações do Regimento Interno da Cead, para aprovação pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão quanto a assuntos de natureza acadêmica.

Seção III

Do Diretor

Art. 13. Ao Diretor incumbe:

I - representar a Cead em todas as instâncias;

II - supervisionar e coordenar as atividades administrativas, em consonância com as orientações do CTA-Cead;

III - elaborar o Projeto de Desenvolvimento da Cead, para ser aprovado pelo CTA-Cead;

IV - elaborar o relatório anual do Projeto de Desenvolvimento da Cead, para ser aprovado pelo CTA-Cead;

V - supervisionar a execução do Projeto de Desenvolvimento da Cead;

VI - convocar e presidir as reuniões do CTA-Cead;

VII - formular proposta de diretrizes da política administrativa, financeira e operacional da Cead, para análise e deliberação do CTA-Cead;

VIII - supervisionar e fiscalizar a execução dos projetos e dos contratos coordenados pela Cead;

IX - propor ao CTA-Cead medidas normativas, de caráter administrativo, que visem ao melhor funcionamento da Cead;

X - designar os responsáveis pelas Unidades da Cead; e

XI - editar atos e delegar poderes nos limites de suas atribuições.

Seção IV

Da Unidade Administrativa e Financeira

Art. 14. À Unidade Administrativa e Financeira compete:

- I - assessorar o CTA-Cead em suas atividades;
- II - assessorar o Diretor na gestão administrativa e financeira da Cead;
- III - acompanhar os projetos e as atividades desenvolvidas nas Unidades, conforme planejamento;
- IV - auxiliar o Diretor no controle do sistema de frequência dos servidores da Cead; e
- V - gerenciar os espaços e a infraestrutura física e tecnológica da Cead, garantindo sua conservação, sua manutenção e sua atualização.

Seção V**Da Unidade Acadêmica e Pedagógica**

Art. 15. À Unidade Acadêmica e Pedagógica compete:

- I - assessorar o Diretor da Cead em assuntos de natureza acadêmica e pedagógica;
- II - disponibilizar suporte técnico e pedagógico aos usuários dos AVAs da UFV, aos cursos e às disciplinas;
- III - orientar os usuários dos portais administrados pela Cead;
- IV - cadastrar cursos e turmas nos portais administrados pela Cead;
- V - promover ações de capacitação para o desenvolvimento de atividades educacionais a distância;
- VI - avaliar os cursos e as disciplinas ofertados na modalidade a distância na UFV; e
- VII - fomentar a produção e organizar repositório de Recursos Educacionais Abertos.

Seção VI**Da Unidade de Desenvolvimento de Recursos Educacionais**

Art. 16. À Unidade de Desenvolvimento de Recursos Educacionais compete:

- I - capacitar professores e tutores para a formatação de materiais a serem usados na produção audiovisual e textual;
- II - prestar orientação à comunidade universitária para a produção de materiais didáticos;
- III - produzir recursos educacionais digitais; e
- IV - desenvolver, manter e gerenciar os sítios eletrônicos, os portais e as redes sociais da Cead.

Seção VII**Da Unidade de Desenvolvimento de Sistemas e Suporte Tecnológico**

Art. 17. À Unidade de Desenvolvimento de Sistemas e Suporte Tecnológico compete:

- I - elaborar estudos de viabilidade técnica e especificações de equipamentos de informática da Cead;
- II - propor e implementar soluções para a infraestrutura de Tecnologia da Informação da Cead;

- III - prestar suporte técnico de *hardware* e *software* à Cead;
- IV - capacitar usuários para a utilização de tecnologias e sistemas digitais em atividades a distância;
- V - desenvolver, implementar e efetuar manutenção nos sistemas informatizados e na base de dados da Cead; e
- VI - oferecer suporte técnico às áreas da Cead por meio de relatórios analíticos de dados dos sistemas.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18. Os recursos financeiros da Cead provirão de:

- I - dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos da UFV;
- II - financiamentos concedidos por organismos nacionais e internacionais;
- III - remuneração de serviços prestados; e
- IV - taxas e mensalidades referentes a convênios específicos ou a cursos ministrados.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os bens adquiridos pela Cead, mediante convênios ou projetos, serão de seu uso e de sua responsabilidade.

Parágrafo único. Concluído o convênio ou o projeto, os bens adquiridos serão incorporados ao patrimônio da UFV e mantidos sob a guarda da Cead.

Art. 20. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 21. Fica revogada a Resolução Consu nº 6, de 28 de junho de 2007.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho Universitário (CONSU)**, em 17/06/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1662766** e o código CRC **2D7A4D16**.

Referência: Processo nº 23114.919658/2024-91**SEI nº 1662766**

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, *Campus Universitário*
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG